



LEI Nº 322/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Itaguatins/TO, através do chefe do poder executivo a realizar contratações temporárias de pessoal que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguatins, Estado do Tocantins, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade no ano de 2025.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO(A)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.500,00 + COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL
MOTORISTA CATEGORIA B/C	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00 + COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MOTORISTA - CATEGORIA ESCOLAR	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
BRIGADISTA	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de pessoal**, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposição visa suprir, de forma **emergencial e provisória**, a demanda de profissionais nas áreas da **Saúde, Educação, infraestrutura e Meio Ambiente**, diante da insuficiência de pessoal efetivo e da urgência na prestação de serviços públicos essenciais à população.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, faz-se necessária a contratação de **enfermeiros e motoristas**, considerando a elevada demanda por atendimentos, deslocamentos para tratamentos fora do domicílio e necessidade de manutenção do atendimento básico com eficiência e continuidade.

Na **Secretaria Municipal de Educação**, a contratação de **motoristas escolares** visa assegurar o transporte de alunos da zona rural, garantindo o direito à educação e o acesso à escola com segurança e pontualidade.



Na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a contratação de **operador de motoniveladora e operador de retroescavadeira, com salários compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.**

Quanto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a contratação de **brigadistas** é imprescindível para a prevenção e combate a incêndios florestais, especialmente no período de estiagem, em que o risco de queimadas é elevado, colocando em risco o meio ambiente, propriedades e até vidas humanas.

Importante destacar que as contratações serão limitadas ao prazo necessário, com observância aos critérios legais, remuneração compatível, carga horária definida e dentro das previsões orçamentárias, de modo a não comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, dada sua relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais e o interesse coletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, aos 30 de julho de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-82bc8f-08082025213319**